

Processo nº 4016/2018-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício Financeiro: 2017

Entidade: Município de Campestre do Maranhão/MA

Responsável: Valmir de Moraes Lima – Prefeito Municipal, CPF nº 025.041.681-60, endereço: Rua Justino Teixeira de Miranda, s/nº- Setor Administrativo, Campestre do Maranhão/MA, CEP nº 65.968-000

Procuradores constituídos: Amadeus Pereira da Silva, OAB/MA nº 4408 e Tiago Novais da Silva, OAB/MA nº 11095

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de Campestre do Maranhão/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Valmir de Moraes Lima– Prefeito Municipal. Desaprovação das contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 142/2020

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas de governo do município de Campestre do Maranhão, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Valmir de Moraes Lima, Prefeito, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão das seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Instrução nº 19799/2018:

1. ausência no portal da transparência da prefeitura de informações obrigatórias de execução orçamentária e financeira, situação verificada por este Tribunal de Contas nas seguintes datas: 30/3/2017, 7/4/2017, 3/7/2017, 20/10/2017 e 27/10/2017 (subitem 2.3.6);
2. encaminhamento fora do prazo legal dos relatórios resumidos da execução orçamentária, referentes ao 1º, 2º, 3º e 6º bimestres e dos relatórios de gestão fiscal 1º e 2º semestres (subitem 2.4.6);
3. publicação fora do prazo legal dos relatórios resumidos da execução orçamentária, referentes ao 1º, 2º, 3º e 6º bimestres e dos relatórios de gestão fiscal 1º e 2º semestres (subitem 2.4.6);
4. não inserção no Sistema de Auditoria Eletrônica (SAE) de informação sobre o valor que a Prefeitura repassou à Câmara Municipal, contrariando a exigência fixada no item 8 da tabela 23 da Portaria TCE/MA nº 1.296/2017 (subitem 2.5.2);
5. despesa com pessoal acima do limite máximo estabelecido no art. 20, inciso III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000 (subitem 2.6.1);
6. incompatibilidade entre as informações prestadas pelo município ao Sistema de Auditoria Eletrônica (SAE) e registradas no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) (subitens 2.7.1, 2.8.1, 2.9.1, c/c os subitens 3.0.2, 3.0.3, 3.0.4 e 3.0.5);
7. a auditoria eletrônica realizada demonstra no balanço orçamentário situação de não conformidade dos registros contábeis com as normas e procedimentos contábeis editados pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN (subitens 2.10.1);
8. insuficiência na arrecadação das receitas previstas, contrariando as disposições contidas no art. 4º, incisos V e VIII, do Decreto Lei nº 201/1967, c/c os arts. 11, 13 e 58 da Lei nº 101/2000 (subitem 2.11.1.2).

b) enviar à Câmara Municipal de Campestre do Maranhão, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio e os autos do processo, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal/1988;

c) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia deste parecer prévio e dos demais documentos necessários, para os fins que entender pertinentes.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de julho de 2020.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Melquizedeque Nava Neto
Relator
Em 06 de novembro de 2020 às 16:06:52

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 10 de novembro de 2020 às 10:23:26

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente
Em 04 de novembro de 2020 às 10:56:50